

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202318037009490

Nome: COLEGIO DELTA JARDIM GOIAS LTDA

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 70/2024

## 1. HISTÓRICO

O **Colégio Delta** mantido pelo Colégio Delta Jardim Goiás Ltda., inscrito sob CNPJ N. 11.279.563/0001-87, localizado na Rua 14 com Rua 74, Qd. C-18, nº 358, Jardim Goiás - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e a validação dos atos pedagógicos.

## 2. ANÁLISE

O **Colégio Delta** obteve a validação dos atos pedagógicos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 51 de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2020.

Insta informar que no Art 2º, da Resolução CEE/CP Nº 4/2021, os atos de credenciamento e autorizativos emanados deste Conselho com vencimento a partir de dezembro de 2020 ficaram prorrogados até o dia 30 de junho de 2022, sem necessidade de emissão de nova Resolução por parte deste Órgão.

A unidade escolar funciona em prédio locado e seu contrato é por prazo indeterminado.

O prédio é composto por 3 pavimentos com instalações limpas e organizadas, ambientes acessíveis a PCD.

Conta com 16 salas aula climatizadas, recepção, salas de direção, secretaria, 2 coordenações, professores, biblioteca, CAF, dança, especial, pátio coberto, 2 banheiros para PCD, 1 banheiro para funcionários, 6 banheiros para alunos, cantina, copa, refeitório e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 1.300 exemplares mais biblioteca virtual.

Dos 376 alunos matriculados em 2023, 313 foram aprovados, 6 reprovados, 37 transferidos e 20 em progressão.

A nominata é composta por 20 professores, todos atuando dentro das respectivas áreas de formação.

A temática da História e Cultura Afro e Indígena encontra-se no anexo 54878356. E no Regimento o Conselho de Classe consta como autônomo.

Das 14 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. Consta justificativa da unidade escolar.

Da análise dos autos e em face da constatação da ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** e do **Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**: é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, in verbis:

*“Art. 25. Os infratores das disposições desta Lei, das NTCBMGO e de outras normas de segurança contra incêndio e pânico estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:*

*I - remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;*

*II - embargo administrativo de obra ou construção;*

*III - interdição temporária, parcial ou total de atividade;*

*IV - cassação do certificado de conformidade ou de credenciamento;*

*V – anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;*

*- Redação dada pela Lei nº 19.418, de 22-07-2016.*

*V - anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico nas edificações;*

*VI - multa.”*

Neste sentido e conforme as competências dos entes envolvidos, tem-se:

1. **O Conselho de Educação do Estado de Goiás – CEE/GO** – é o órgão responsável por fiscalizar e acompanhar a regularidade de funcionamento das instituições de educação públicas estaduais, particulares e municipais sob sua jurisdição (onde não há conselho próprio), por ocasião da **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, sob sua jurisdição, e dos respectivos **atos pedagógicos praticados**.

Para a emissão dos documentos acima mencionados, a análise do processo dar-se-á sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.

Considerando a ausência da apresentação do CERCON e AVS, nos presentes autos, é imperativo expedir notificação à mantenedora, bem como à mantida e ao Corpo de Bombeiros Militar,

quanto à irregularidade observada, considerando os riscos inerentes da ausência da comprovação da regularidade de funcionamento da edificação em tela; uma vez que não compete a este conselho a emissão de pareceres técnicos desta natureza.

A notificação ora proposta tem a finalidade de alertar as instituições responsáveis da urgência e relevância em garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais, em caso de ocorrência de algum sinistro, seja este motivado por caso fortuito ou acidente, além de evitar possíveis ocorrências de demandas judiciais.

2. As instituições envolvidas nesse processo devem adotar as medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer, no âmbito de suas respectivas competências, para mitigar, corrigir ou sanar as demandas apontadas pelos órgãos competentes, sendo:

a. **A Mantenedora** - pessoa jurídica que deve prover os recursos necessários (capacidade econômico-financeira) ao funcionamento da **instituição** de ensino e que a representa legalmente. Nesse sentido, é a responsável por fornecer apoio administrativo, logístico e financeiro a mantida.

Se:

2.1 **Estadual** - instituição mantida pelo Poder Público Estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades - SEDUC, SEDI, SER, SES e Escola de Governo;

b. **A Mantida** - instituição de ensino que realiza a oferta da educação, e por não possuir personalidade jurídica própria (Lei de Criação e Denominação), em virtude da sua natureza, não pode ser titular de direitos e obrigações da vida civil, deve:

2.1 monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao CB, VS, Prefeitura e CEE.

2.2 diligenciar, tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou da vigilância sanitária - VS.

c. **Corpo de Bombeiros Militar** – aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de normas específicas que tratam da proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres realizar inspeção, avaliar riscos, implementar planos de combate a incêndio e planos de evasão e emitir o certificado que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente.

### 3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA DECISÃO

Com base nos artigos 144, 165 e 166 da Resolução nº 03/2018 o CEE, diante de situações como a do COLÉGIO DELTA, poderá adotar medidas saneadoras para que os problemas sejam resolvidos e o Colégio passe a ter sua situação regularizada.

Para o Art. 144 Escolas que são credenciadas, por até 01 ano, obedecem à seguinte tabela de temporalidade:

"e) Ruim: 01 (um) ano, com Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta"

O Art. 165 determina que *"cabera apuração e adoção de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta - TAC ou outros"*.

Por outro lado, de acordo com o Art. 166, o CEE poderá adotar, em relação às escolas, os seguintes procedimentos. Entre eles;

"I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;"

Com fundamento nas razões expostas e com fulcro nesses 03 artigos, retrocitados, da Resolução nº 03/2018, esse relator propõe que o Colégio Delta tenha a sua situação regularizada.

Esta proposta, fundamentada em uma coerência lógica, está estribada nos atos regulatórios do Conselho. É com base nesta legislação e nos fatos apurados que o processo é avaliado, uma vez que o Conselho julga livremente, amparado em seu regimento e em suas resoluções.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de 2022, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

*Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.*

*Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.*

*Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.*

- **Advertir** a instituição por ter descumprido vários artigos da Resolução nº 51 de 22 de fevereiro de 2018.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Delta**, localizado na Rua 14 com Rua 74, Qd. C-18, nº 358, Jardim Goiás - Goiânia/Go., mantido pelo Colégio Delta Jardim Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 11.279.563/0001-87, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de agosto de 2022 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Delta** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024. O Credenciamento ficará condicionado a assinatura de um **Termo de Ajuste de Conduta - TAC**, previsto nos Artigos 144 e 165 da Resolução nº 03/2018, celebrado entre o Colégio Delta (localizado na Rua 14 com Rua 74, Qd. C-18, nº 358, Jardim Goiás - Goiânia/GO) e o CEE-GO, onde deverá constar os seguintes problemas da escola e os prazos para que sejam resolvidos:
  - a) Aquisição de computadores para a biblioteca – no mínimo 08. **Prazo:** até 06 meses após a assinatura do TAC
  - b) Aquisição de 03 mesas e 12 cadeiras para a biblioteca (atualmente conta com apenas 01 mesa e 06 cadeiras). **Prazo:** até 06 meses após a assinatura do TAC

c) Documento descrevendo as razões factuais da negativa do corpo de bombeiros não ter emitido o CERCON até a presente data, uma vez que foi

solicitado em 05 de setembro de 2023. **Prazo:** até 01 mês após a assinatura do TAC

**d)** Documento descrevendo as razões factuais acerca da negativa da Prefeitura não ter emitido o **ÁLVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, até a presente data, uma vez que foi solicitado em 03 de março de 2023. **Prazo:** até 01 mês após a assinatura do TAC

**e)** Documento descrevendo as razões factuais da negativa da Prefeitura não ter emitido o **ÁLVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, até a presente data, apresentando protocolo de solicitação com a devida data. **Prazo:** até 01 mês após a assinatura do TAC

- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Notificar** o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja **ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Determinar** que o representante do **Colégio Delta** protocole, junto ao CEE, requerimento de credenciamento e renovação de autorização, instruindo-os com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações, vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Elcival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 16/02/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56665913** e o código CRC **C0902729**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037009490



SEI 56665913